



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone.: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

Lei nº 5.316/99
De 11 de janeiro de 1999

Nº 1312 de 22 / 01 / 1999

Estabelece o Registro Informativo do Movimento Migratório do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica instituído na Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) o Registro Informativo do Movimento Migratório do Município de São José dos Campos.

Parágrafo Único. O RIMM tem por objetivo fornecer informações e estatísticas que subsidiem os programas sócios-econômicos e as políticas públicas dos órgãos públicos e de entidades associadas.

Art. 2º . O Registro Informativo do Movimento Migratório manterá em todos os locais de acesso ao Município postos fixos ou volantes, integrados por assistentes sociais e auxiliares, com a finalidade de disponibilizar informações e orientações que visem permitir aos migrantes que desejarem o retorno aos seus lugares de origem ou o prosseguimento de sua viagem a outro destino.

Art. 3º . Aos migrantes que desejarem permanecer no Município será disponibilizado ao acompanhamento social, orientação e integração em programas de atendimento para curta permanência, de forma a evitar que os mesmos, diante da desorientação, fiquem perambulando pelas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. Aos migrantes nas condições previstas neste artigo será devidamente informado que não será permitida a exploração da caridade nos passeios públicos, sob pena de recolhimento no albergue municipal.

Art. 4º . A Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), por conta própria ou mediante convênio com obras sociais, manterá equipes permanentes de vigilância em todos os locais de incidência de mendicância com o objetivo de orientar, recolher e abrigar os migrantes que se encontrem na situação prevista no artigo anterior.

Art. 5º . A Secretaria de Desenvolvimento Social fará publicar mensalmente, um relatório de suas atividades no cumprimento deste ato administrativo, bem como do Registro Informativo do Movimento Migratório do Município referente ao mês anterior.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitscheck - Praça Afonso Pena, 29
Fone.: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

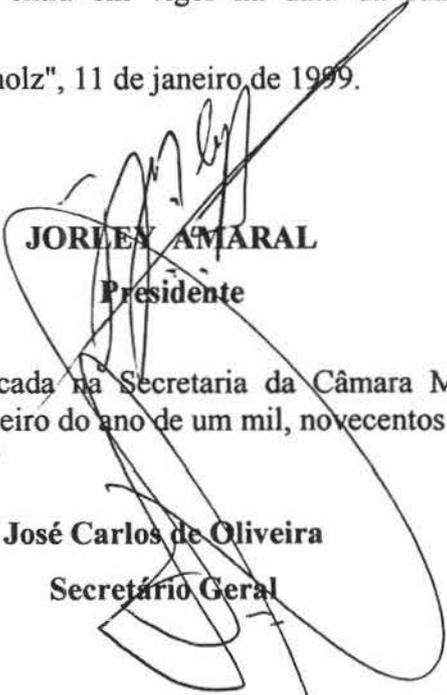
Lei nº 5316/99 de 11/01/1999.

Fls. 2

Parágrafo Único. A cada semestre a SDS realizará um seminário sobre o movimento migratório no Município, aberto à participação de todos os interessados, com a finalidade de analisar as ações do Registro Informativo do Movimento Migratório e recolher sugestões para o aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 11 de janeiro de 1999.


JORLEY AMARAL
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.


José Carlos de Oliveira
Secretário Geral

Processo nº 11609/98

Natureza: PL 148/98

Ver. Walter Hayashi

Consultoria Legislativa

Data

20/01 Hora 17h07

Ass.

sbis